

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 123/2018

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O MÊS "MARÇO ROXO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE
AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA.

PROTOCOLO Nº: 891/2018



00076769

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 13 MAR 2018
[Assinatura]
1º Secretário

Institui o mês “Março Roxo”, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia.

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, o mês “Março Roxo”, dedicado à realização de ações de conscientização da população sobre a epilepsia, priorizando informações sobre:

- I – diagnóstico, sintomas e formas de manifestação da doença;
- II – métodos de tratamento e convivência com a doença; e
- III – cuidados e assistência a serem prestados durante crises de epilepsia.

Art. 2º O mês “Março Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Fica instituído como símbolo do mês “Março Roxo” uma fita na cor roxa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes ao mês “Março Roxo”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

[Assinatura]
ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

LEI Nº 123 DE 2018 - 14/03/2018 - 000091/18



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é caracterizada pela ocorrência de crises que interrompem o funcionamento do cérebro de forma breve, repetitiva, imprevisível e não provocada. Estas interrupções apresentam-se de maneiras variadas, podendo variar de uma breve ausência de consciência até um ataque convulsivo.

Conviver com as manifestações da epilepsia envolve lidar, além do sofrimento causado pela doença, com a discriminação. Discutir sobre o assunto é uma importante ferramenta para a desconstrução de mitos em relação à doença.

O desconhecimento da população sobre epilepsia fica evidente quando ocorrem as crises. A maioria das pessoas não sabe o que fazer ao se deparar com uma pessoa em convulsão.

A intenção de instituir um mês destinado a conscientização sobre a doença viabiliza o trabalho conjunto entre diversos setores da sociedade, promovendo palestras e campanhas informativas divulgando informações sobre a doença.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.



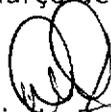
ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 891/2018 - DAP, em 13/3/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 123/2018.

Curitiba, 13 de março de 2018.


Daniellê Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- 64) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
PL nº 374/2016
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniellê Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 14 de março de 2018.


Dylliani Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		374	2016	3969/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
13/07/2016	DATA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

SETEMBRO, ROXO, CONSCIENTIZAÇÃO, DOENÇA, FIBROSE CÍSTICA, FIBROSE, CÍSTICA

EMENTA

INSTITUI O MÊS "SETEMBRO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA FIBROSE CÍSTICA.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE PÚBLICA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/07/2016 14:23	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
13/07/2016 15:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/07/2016 15:29	AUTUADO		
09/08/2016 14:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

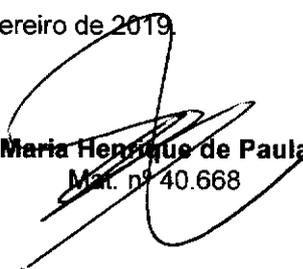
Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 123/2018, de autoria do Deputado Anibelli Neto, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018

APROVADO

Projeto de Lei nº 123/2018

30/03/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui o mês “março roxo”, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia.

EMENTA: INSTITUI O MÊS “MARÇO ROXO”, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE. ARTS. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 13, INC XII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, institui o mês “março roxo”, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso XII da Constituição da República, seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Importante ressaltar que o presente projeto guarda similitude com o projeto de lei nº 374/2016, de autoria do deputado Ney Leprevost, todavia, referido projeto restou arquivado por requerimento do autor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**, ao projeto de lei, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, 30 março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018

Nos termos do art. 175, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se emenda modificativa para alterar o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 123/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....

“Art 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes ao mês “Março Roxo”.”

...

Curitiba, 30 de março de 2021.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Estadual - Procuradora da Mulher, em 30/03/2021, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 30/03/2021, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333354** e o código CRC **E8FECF89**.

05660-04.2021

0333354v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 123/2018, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 30 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2021.



Rafael Cardoso

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018

Projeto de Lei nº 123/2018

Autor: Deputado Anibeli Neto

DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2018 - INSTITUI O MÊS "MARÇO ROXO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria parlamentar tem por objetivo a instituição de data do calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, para promover a conscientização da população sobre a epilepsia através de ações, com prioridade às ações de diagnóstico, sintomas e manifestação da doença, método de tratamento e convivência com a doença, e cuidados e assistência a serem prestados durante crises por portadores desta doença.

O símbolo de divulgação do mês "Março Roxo" será uma fita de cor roxa.

Por fim, o projeto prevê a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo. criação da Força Estadual de Saúde no Paraná.

Inicialmente, cumpre salientar que compete à **Comissão de Saúde Pública** manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins, nos termos do art. 49 do Regimento Interno da ALEP.

Este projeto de lei está adequado à competência regimental desta comissão, diante do nítido propósito de promoção da saúde dos cidadãos e cidadãs com doença da epilepsia, através de medida que integra a tenção primária da política pública de saúde, com a propagação de informações para prevenir crises, compreensão da dimensão da doença e favorecer diagnósticos precoces, como consta da redação do art. 1º da proposição.

Diante da adequação temática e pertinência social de dar visibilidade às formas de conscientização da epilepsia, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nesta Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 20 de abril de 2021.



Deputado Dr. Batista
Presidente

Deputado Arilson Chiorato
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 03/05/2021, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0354529** e o código CRC **D68AB6AE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

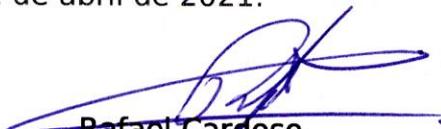
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 123/2018, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo